

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJP

Artigo 19.º

Apoio logístico e administrativo

1 — O apoio logístico e administrativo ao funcionamento do CMJP é da responsabilidade da Câmara Municipal de Penacova, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

2 — O Município de Penacova deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJP.

Artigo 20.º

Publicidade

1 — O CMJP publicita as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos pertencentes ao Município de Penacova.

2 — O CMJP deve solicitar em tempo útil, junto dos serviços municipais competentes, a divulgação na internet, no *website* do município de Penacova, das suas iniciativas e deliberações, bem como a informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Regimento

O CMJP aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como a composição e competência da comissão permanente.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

310627916

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 8684/2017

Catarina Pascoal Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2017, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, cujo texto se encontra disponível no *site* institucional do Município de Pombal www.cm-pombal.pt.

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal para o endereço Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou através de correio eletrónico para sonia.casaleiro.pt.

10 de julho de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, Catarina Pascoal Silva.

310628061

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 8685/2017

Alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo alvará de loteamento n.º 03/2008, sito no Rossio de São Pedro — Lazaredo — Alvor, requerida por Vasco Miguel Spencer Salomão de Abreu.

De acordo com o despacho de 06 de julho de 2017, do sr. Vice-Presidente, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A alteração à licença de operação de loteamento pode ser consultada na secretaria do Departamento de Obras e Gestão Urbanística, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção, sito no Parque das Feiras e Exposições, Caldeira do Moinho — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h.

10 de julho de 2017. — O Vice-Presidente, Joaquim Castelão Rodrigues.

310627957

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 8686/2017

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho datado de 22 de maio de 2017, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Júlio Jacinto Jorge Vicente, na categoria de Técnico Superior — área de Animação Sociocultural, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto pelo aviso n.º 4020/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 58, de 23 de março de 2016.

30 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, António dos Santos Robalo.

310628597

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 544/2017

Regulamento Municipal da Comissão Municipal de Proteção de Idosos e Adultos Dependentes de Santo Tirso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 30 de junho de 2017 (item 12 da respetiva ata) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião de 29 de junho de 2017 (item 6), o Regulamento Municipal da Comissão Municipal de Proteção de Idosos e Adultos Dependentes, que a seguir se publica, o qual entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

10 de julho de 2017. — O Presidente, Dr. Joaquim Couto.

Regulamento Municipal da Comissão Municipal de Proteção de Idosos e Adultos Dependentes de Santo Tirso

Preâmbulo

A solidão em que vivem muitos idosos e adultos dependentes constitui uma situação dramática e preocupante que merece uma reflexão profunda